



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a adequação, na Lei Complementar Nº 75/2011 – Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Buritama, da carga horária de trabalho docente de acordo com observância ao disposto no § 4º, do Art. 2º, da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008”.

Eu, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29** - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargo efetivo da classe de docente, para o desempenho das atividades previstas nesta Lei Complementar é constituída de horas aula no Desempenho das Atividades de Interação com os Educandos, horas aula de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC e horas aula em Local de Livre Escolha – HTPL, na seguinte conformidade:

- I-** Professor de Educação Infantil I, Professor de Educação Infantil II, Professor de Ensino Fundamental I (séries iniciais de 1º ao 5º ano) – regente de classe, Professor de Ensino Fundamental I de Educação Especial, Professor do Ensino Fundamental II de Educação Física, Professor de Ensino Fundamental I de Informática e Professor de Apoio, terão sua jornada constituída de 30 horas, assim distribuídas – 24 horas aula no desempenho das atividades de interação com os educandos, 02 HTPC e 10 HTPL.
- II-** Professor de Ensino Fundamental II - Arte, Professor de Ensino Fundamental II – Inglês e Professor de Ensino Fundamental I Música, terão sua jornada constituída de 25 horas, assim distribuídas: 20 horas aula no desempenho das atividades de interação com os educandos, 02 HTPC e 08 HTPL
- III-** Professor de Ensino Fundamental I de Educação de Jovens e Adulto – EJA terá sua jornada constituída de 24 horas, assim distribuídas: 21 horas aula no desempenho das atividades de interação com os educandos, 02 HTPC e 09 HTPL.

Parágrafo Único - As jornadas constantes nos incisos I, II e III, são contratadas em horas e distribuídas em horas aula de 50 minutos em atividades com os educandos HTPC, HTPL

Art.2º. O Art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido da alínea “d” no inciso III, e alterado o § 2º com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

“Art. 36 -

I -

II -

III -

a)

b)

c)

d) Participação em cursos de capacitação e treinamento, oferecidos pelo governo do município ou por órgãos governamentais superiores.

§ 1º -

§ 2º - A duração de cada Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo é de 50 minutos.

§ 3º -

§ 4º - ..

Art. 3º - O Art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 29 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 38- O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas-aula de trabalho pedagógico coletivo – HTPC e horas aula em Local de Livre Escolha HTPL.

Art. 4º - O anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 75, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte tabela:

ANEXO VI

CARGA SEMANAL (HORAS)	HORÁRIA	AULAS DE 50 MINUTOS COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO	
			H.T.P.C	ATPL
Jornada Básica - 30		24	2	10
29		23	2	9
28		22	2	9
27		21	2	9
26		20	2	9
25		20	2	8
24		19	2	7
23		18	2	7
22		17	2	7
21		16	2	7



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

20	16	2	6
19	15	2	5
18	14	2	5
17	13	2	5
16	12	2	5
15	12	2	4
14	11	2	3
13	10	2	3
12	9	2	3
11	8	2	3
10	8	2	2
9	7	2	1
8	6	2	1
7	5	2	1
6	5	2	0
5	4	2	0
4	3	1	0
3	2	1	0
2	1	1	0

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **quatorze** dias do mês de **dezembro** dois mil e vinte e um (2021), 104 anos da Fundação de Buritama e 73 anos de Sua Emancipação Política.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE